



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 1485/2021  
Folha

# EDITAL

## Edital de Licitação nº 054/2022

Tipo de Licitação: “Menor Valor Global”

Processo Administrativo nº 1485/2021

Modalidade: **Tomada de Preço nº 009/2022**

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, torna público a quem possa interessar que, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 1485/2021**, acha-se aberta no Paço Municipal à licitação sob o critério de seleção **Menor Valor Global**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022**, que será regida por este Edital e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994; 9.648 de 27 de maio de 1998 e posteriores, devidamente regulamentadas.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente certame tem por objeto a *contratação de empresa especializada para Ampliação de 04 salas, na Creche “Profa. Simone Lima”, conforme especificações dos anexos técnicos – Convênio PAINSP – SEDUC.*

**1.2.** A sessão será procedida pela Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.869, de 05 de maio de 2022.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES

**2.1.** Todas as especificações do objeto estão contidas no *Anexo I ao IV* e *Anexo XI*, parte integrante deste edital.

**2.2.** Especificações do Convênio:

**2.2.1.** Orgão Concessor: Coord. Infraestrutura e Serviços escolares.

**2.2.2.** Demanda: nº 023321/2021.

**2.2.3.** Lei: nº 17.414/21.

**2.2.4.** Valor do Estado: R\$ 313.875,00.

**2.2.5.** Ordem de Início de Serviços: será emitida após o período eleitoral.

### 3. DO VALOR

**3.1.** O valor estimado para o certame é de **R\$ 493.042,29** (quatrocentos e noventa e três mil, quarenta e dois reais e vinte e nove centavos).

**3.2.** Valor do Estado: R\$ 313.875,00 (trezentos e trez mil, oitocentos e setenta e cinco reais) e Valor da Contrapartida: R\$ 179.167,29 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 1485/2021  
Folha

3.3. Os valores estimados para a contratação foram obtidos com base na Planilha Base FDE com Desoneração – LS 120,88%, considerando o BDI de 23,00%.

3.4. Os preços estimados serão os máximos a serem aceitos pela Administração Pública.

### 4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

4.1. Os esclarecimentos relativos às **DESCRIÇÕES OU TERMOS TÉCNICOS** serão prestados nos dias de expediente, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, das seguintes maneiras:

4.1.1. **Responsável:** Eng. Flávio Maffioletti de Souza

4.1.2. **Telefone:** (19) 3575 – 9000

4.1.3. **E-mail:** [eng2@itirapina.sp.gov.br](mailto:eng2@itirapina.sp.gov.br); [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br);  
[licitacao6@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao6@itirapina.sp.gov.br), [licitacao5@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao5@itirapina.sp.gov.br);  
[convenios1@itirapina.sp.gov.br](mailto:convenios1@itirapina.sp.gov.br)

4.2. Os esclarecimentos relativos à **DOCUMENTAÇÃO OU CONDIÇÕES DO EDITAL** serão prestados nos dias de expediente, das 13h 30min às 17h 00min, na Divisão de Licitação, pelo e-mail [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br); [administracao@itirapina.sp.gov.br](mailto:administracao@itirapina.sp.gov.br);  
[licitacao6@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao6@itirapina.sp.gov.br); [licitacao5@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao5@itirapina.sp.gov.br) e telefone (19) 3575 - 9000.

4.3. Somente serão recebidas **IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**, que forem protocoladas na **Seção de Protocolo**, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, pelo e-mail [protoc@itirapina.sp.gov.br](mailto:protoc@itirapina.sp.gov.br); [protoc2@itirapina.sp.gov.br](mailto:protoc2@itirapina.sp.gov.br); [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br) e [administracao@itirapina.sp.gov.br](mailto:administracao@itirapina.sp.gov.br); [licitacao6@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao6@itirapina.sp.gov.br);  
[licitacao5@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao5@itirapina.sp.gov.br) ou no e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação do Cidadão) no site <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, por meio do contato (19) 3575-9000, em conformidade com o Art. 41, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

### 5. DOS ANEXOS

5.1. Fazem parte integrante deste edital os 16 (dezesesseis) documentos anexos, abaixo:

- Anexo I – Memorial Descritivo.
- Anexo II – Projetos.
- Anexo III – Planilha Orçamentária.
- Anexo IV – Cronograma físico Financeiro.
- Anexo V – Protocolo de Solicitação de Elaboração do Certificado de Registro Cadastral.
- Anexo VI – Atestado de Visita Técnica.
- Anexo VII – Declaração de Pleno Conhecimento.
- Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Anexo IX – Declarações de Habilitação.
- Anexo X – Dados Contratuais.
- Anexo XI – Minuta Contrato Administrativo.
- Anexo XII – Termo de Ciência e de Notificação.
- Anexo XIII – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.
- Anexo XIV – Cadastro do Responsável.
- Anexo XV – Ordem de Início de Serviços.
- Anexo XVI – Modelo de Extrato de Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 1485/2021  
Folha

5.2. Projetos elaborados pela empresa Verbo Arquitetura Eireli EPP, por meio do Contrato Administrativo nº 019/2021, de 11 de junho de 2021 e seus aditivos.

### 6. DAS DATAS E HORÁRIOS

6.1. Início de retirada de edital: **08 de setembro de 2022**.

6.2. A elaboração ou atualização do CRC da referida empresa deverá ser realizada até o dia **27 de setembro de 2022**, terceiro dia anterior ao determinado para recebimento dos envelopes.

6.3. A visita técnica poderá ser realizada até o dia **29 de setembro de 2022**, juntamente com a servidora Isabella V. O. P. Montanari, engenheira municipal.

6.4. Os envelopes serão recebidos até as **08h 30min** do dia **30 de setembro de 2022**, na **Seção de Protocolo**.

6.5. O **credenciamento** se iniciará após as 08h 30min no dia da sessão.

6.6. A **sessão pública** será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada à Avenida Um, 106, Centro – Itirapina/SP, CEP 13530-000.

6.7. A sessão de abertura dos **Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação** será realizada no **dia 30 DE SETEMBRO DE 2022**, após o término da fase de credenciamento.

6.8. A sessão de abertura dos **Envelopes nº 02 – Proposta Comercial** será agendada ou realizada no mesmo dia da sessão de abertura dos envelopes de nº 01, a mesma depende do desfecho da fase de habilitação das documentações apresentadas.

### 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente licitação, as empresas nacionais especializadas, legalmente constituídas, que comprovarem possuir em seu contrato social objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal, que satisfaçam as condições previstas neste Edital.

7.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas da Prefeitura de Itirapina, ressalvando o disposto no parágrafo 3º do art. 41, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

7.3. Condições obrigatórias para a participação das empresas em **recuperação judicial**: que apresentem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor (cf. Súmula 50 do TCE/SP), junto a Qualificação Econômica – Financeira, no envelope nº 01.

#### 7.4. **SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA:**

7.4.1. Com falência decretada.

7.4.2. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

7.4.3. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

7.4.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.



**7.4.6.** Empresas punidas pela Prefeitura Municipal de Itirapina, com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**7.4.7.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**7.4.8.** Empresas que não possuam ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas às exigências a respeito da habilitação.

**7.4.9.** Empresa NÃO CADASTRADA (CRC) ou que não atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento (declarações vencidas) até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de proposta.

**7.4.10.** Empresas que elaborou o projeto técnico para o presente processo licitatório.

## 8. DA VISITA TÉCNICA

**8.1.** A realização da Visita Técnica pela proponente é **FACULTATIVA**.

**8.2.** A proponente que optar por **não realizar** a visita técnica deverá apresentar no envelope nº 01 o **Anexo VII – Declaração de Pleno Conhecimento**, declarando que tem pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conhecimento de todos os detalhes referente aos serviços deste certame e se responsabiliza pelo fato de não ter vistoriado o local, tendo total condição para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto, e sendo assim, não utilizará destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

**8.3.** A proponente que optar por **realizar** a visita técnica, deverá trazer preenchido o **Anexo VI – Atestado de Visita Técnica**, comprovando a visita ao local, sendo assinada por um servidor municipal e por um representante da empresa.

**8.4.** O agendamento poderá ser feito com antecedência, por meio do telefone (19) 3575-9000, e-mail [eng2@itirapina.sp.gov.br](mailto:eng2@itirapina.sp.gov.br) - falar com o servidor Flávio Maffioletti de Souza, engenheiro municipal, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, nos dias de expedientes.

**8.5.** A visita poderá ser realizada do **dia 09 de agosto** ao **dia 29 de setembro de 2022**, tendo como ponto de encontro dos interessados na Prefeitura Municipal de Itirapina, localizada na Rua 01, nº 106, Centro – Itirapina/SP – CEP 13530-000.

**8.6.** Não será permitido participar da Visita Técnica, os interessados que comparecerem no local acima descrito – "Ponto de Encontro", após o horário determinado.

**8.7.** A visita técnica deverá ser realizada de preferência por um **responsável técnico (engenheiro) ou representante, vinculados à empresa**.

**8.8.** Nenhum licitante, em nenhum momento, poderá alegar desconhecimento da estrutura, quantidades, natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos, formas e condições de suprimento, meios de acesso aos locais, obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação das suas propostas e realização do objeto.

## 9. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

**9.1.** O Certificado de Registro Cadastral será emitido pela Comissão Permanente, designada pelo Decreto Municipal nº 3.889, de 02 de junho de 2022, sendo o mesmo válido somente



no Município de Itirapina.

**9.2.** Para as empresas que possuem o CRC, deverá ser atualizado caso necessidade, até o **terceiro dia anterior** ao determinado para recebimento dos envelopes.

**9.3.** A empresa que não possuir CRC (Certificado de Registro Cadastral), e desejar oferecer proposta nos termos do presente Edital, deverá apresentar documentação necessária até o **terceiro dia anterior** ao determinado para recebimento dos envelopes.

**9.4.** Somente será recebida **Documentação Para o CRC**, que forem protocoladas na **Seção de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Itirapina, em horário de expediente, podendo o protocolo ser realizado de maneira presencial e ou eletrônica de segunda à sexta-feira, pelo e-mail [protoc@itirapina.sp.gov.br](mailto:protoc@itirapina.sp.gov.br); [protoc2@itirapina.sp.gov.br](mailto:protoc2@itirapina.sp.gov.br) e [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br) ou no e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação do Cidadão) no site <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, por meio do contato (19) 3575-9000, ramal 222, aos cuidados da Presidente da Comissão, observados os prazos estabelecidos.

**9.4.1.** Junto aos documentos a proponente deverá apresentar **duas vias** do **Anexo V – Protocolo de Solicitação de Elaboração do Certificado de Registro Cadastral**, na Seção de Protocolo, assim a proponente terá uma via de comprovação da data e horário de seu protocolo.

**9.5.** Com a documentação protocolada para o CRC, a administração pública realizará a abertura de um processo administrativo, do qual nenhum representante poderá solicitar a retirada de qualquer documento, sendo estes utilizados para futuras atualizações necessárias.

**9.6.** A **elaboração do CRC** pela administração pública será realizada no prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar do e-mail/ protocolo de entrega de todos os documentos.

**9.7.** A **retirada do CRC**: a comissão por meio de e-mail encaminhará o Certificado de Registro Cadastral assinado por no mínimo três membros da comissão designada, o mesmo também será disponibilizado no site <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>.

**9.8.** A Certidão cuja validade não estiver expressa no documento deverá ter a data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à entrega da documentação.

**9.9.** Deverão ser apresentados os documentos em **ORIGINAIS** ou na forma de **FOTOCÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA** por Tabelião ou por servidor público.

**9.9.1.** Para a autenticação de cópias por servidor público do município é necessário apresentar as cópias juntamente com o original, obrigatoriamente sendo ambos idênticos.

**9.9.2.** A realização da autenticação por servidor dessa administração deverá ser agendada com antecedência na Divisão de Licitação, pelos e-mails [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br); [administracao@itirapina.sp.gov.br](mailto:administracao@itirapina.sp.gov.br) e telefone (19) 3575-9000.

**9.10.** Será analisada por servidor público com conhecimento técnico a qualificação econômica (subitens 9.11.10) para a averiguação dos índices de liquidez geral, liquidez corrente e de endividamento total.

**09.11. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A FORMULAÇÃO DO CRC:**

**09.11.1. *Anexo V – Protocolo de Solicitação de Elaboração do Certificado de Registro Cadastral.***



**09.11.2.** Cédula de identidade dos sócios.

**09.11.3.** Registro Comercial, no caso de empresa individual, **ou**;

**09.11.4.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de prova da eleição de seus administradores, **ou**;

**09.11.5.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, **ou**;

**09.11.6.** Tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**09.11.7.** Quanto às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**: Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**09.11.8.** Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**09.11.9.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** (<http://www.sintegra.gov.br/>) ou **Cadastro de Contribuintes Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante.

**09.11.10.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**09.11.10.1.** Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses.

**09.11.10.2.** Sendo o caso e conforme a legislação, a documentação de que se trata o subitem 09.11.10, poderá ser substituído por comprovante de opção de tributação, com base no lucro presumido, obrigatoriamente entregue na Receita Federal, nos termos da Lei nº 8.541/92, artigos 13 a 20.

**09.11.10.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, conforme Artigos 25 a 27 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a documentação de que se trata o subitem 09.11.10, poderá ser substituída pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

## **10. DO CREDENCIAMENTO**

### **10.1. TRATANDO-SE DE SÓCIO.**

**10.1.1.** Cópia de documento oficial que contenha foto.

### **10.2. TRATANDO-SE DE PROCURADOR.**

**10.2.1.** Cópia de documento oficial que contenha foto.

**10.2.2. Instrumento público de procuração**, com poderes para assinar documentos, decidir, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor, com assinatura registrada em cartório, e ou;

**10.2.3. Instrumento particular de procuração**, com poderes para assinar documentos,



decidir e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com assinatura registrada em cartório, acompanhado de cópia do seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

**10.3. DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PROPONENTES PARA O CREDENCIAMENTO.**

**10.3.1.** O credenciamento será realizado juntamente com a entrega dos envelopes.

**10.3.2.** Os documentos apresentados para o credenciamento:

**10.3.2.1.** Terão total valor para a fase de habilitação.

**10.3.2.2.** Deverão ser entregues **fora dos envelopes**.

**10.3.2.3.** Deverão ser apresentados **ORIGINAIS** ou na forma de **FOTOCÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA** por Tabelião ou por integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

**10.3.3.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante para compor a mesa. Havendo mais de um, este (s) terá (ao) assento na sessão apenas como ouvinte.

**10.3.4.** No ato do credenciamento, além dos documentos enumerados (conforme o caso), o representante da empresa licitante interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

**10.3.5.** A não apresentação ou incorreção da documentação para o credenciamento não implicará na inabilitação da licitante, mas **impedirá** o representante de se manifestar e responder pela mesma durante a sessão pública.

**10.3.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**11. DO PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES**

**11.1.** Os envelopes deverão ser apresentados, separadamente (um e outro) ambos fechados e rubricados nos lacres, contendo em sua parte externa, além da Identificação da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação;**

**Envelope nº 02 – Proposta Comercial;**

À Divisão de Licitação | Prefeitura Municipal de Itirapina

**Razão Social da Empresa**

CNPJ da empresa

Endereço da empresa

**Processo Administrativo nº 1485/2021**

**Tomada de Preços nº 009/2022**

**11.2.** A administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação e/ou propostas que não sejam entregues pessoalmente no momento e local indicado para tal.

**11.3.** Os envelopes serão recebidos até as 08h 30min do **DIA 30 DE SETEMBRO DE 2022**, na **Seção de Protocolo**.



## **12. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **12.1. DAS DISPOSIÇÕES DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.**

**12.1.1.** Os documentos para Habilitação poderão ser apresentados:

**12.1.1.1.** No original, ou;

**12.1.1.2.** Através de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, desde que acompanhado do original;

**12.1.1.3.** Ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

**12.1.2.** A Certidão cuja validade não estiver expressa no documento deverá ter a data de expedição de no máximo 03 (três) meses anteriores à data de abertura dos envelopes “Documentos para Habilitação”.

**12.1.3.** As empresas devem apresentar a certidão de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.1.4.** As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador, juntando-se a procuração (apresentada na fase credenciamento).

**12.1.5.** O Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela DLC em decorrência da apresentação dos documentos necessários para obtenção ou sua atualização, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas pela Administração.

**12.1.5.1.** O CRC somente será aceito pela Comissão se obtido ou atualizado em decorrência da apresentação dos documentos necessários e válidos até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas pela Administração.

**12.1.5.2.** Caso o licitante tenha apresentado os documentos válidos para a obtenção do CRC até o terceiro dia útil anterior à abertura da licitação e, a Comissão ainda não tenha emitido o cadastro, o licitante poderá participar do certame com o protocolo da solicitação.

**12.1.5.3.** Caso seja necessária alguma retificação ou complemento na documentação relativa à solicitação do CRC, que evidencie que o licitante não apresentou todos os documentos válidos necessários à obtenção do cadastro até o terceiro dia útil anterior à licitação, será considerado inabilitado no certame.

**12.1.6.** A comprovação de regularidade fiscal das **MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE** somente será exigida para efeito de assinatura do termo da Ata, nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**12.1.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.1.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, após a publicação da Ata de Abertura da Proposta Comercial, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.1.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **INABILITAÇÃO** da mesma e decadência do direito à contratação.





**12.1.7. Para os Licitantes Domiciliados Em Outro Estado:** se declarada vencedora por ofertar o *menor valor global*, deverá apresentar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a publicação da Ata de Abertura da Proposta Comercial, o Certificado de Registro emitido pelo CREA ou CAU da Região de origem deverá conter o visto de CREA-SP ou CAU-SP.

**12.2. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE nº 01:** Deverá conter documentação de Habilitação, conforme item 12.3 ao item 12.7 do presente edital.

### **12.3. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

**12.3.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC,** com documentação vigente, emitido e ou atualizado (caso haja certidão vencida) pela administração pública até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

### **12.4. DECLARAÇÕES E ANEXOS**

**12.4.1. Anexo X – Dados Contratuais** (a não apresentação deste não possui caráter eliminatório da proponente).

**12.4.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar o *Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte*, e terão tratamento diferenciado e simplificado na forma disposta na referida legislação.

### **12.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**12.5.1.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Federal**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa ou Certidão de Regularidade ou equivalente conjunta da Procuradoria e Receita Federal, de acordo com o Decreto nº 5.512 de 15 de agosto de 2005.

**12.5.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de **Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa** de Responsabilidade do interessado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (para o estado de SP: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>).

**12.5.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de **Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa** do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado (para o estado de SP: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>).

**12.5.4.** Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Municipal**, através de Certidão Negativa de Tributo Mobiliária ou Positiva com Efeito Negativa, relativas ao domicílio ou sede da licitante.

**12.5.5.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**12.5.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no



5.452, de 1o de maio de 1943. (NR).

**12.5.7.** Prova de que a empresa se encontra em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** por meio do *Anexo IX – Declarações De Habilitação*.

## **12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.6.1.** *Anexo VI – Atestado de Visita Técnica ou Anexo VII – Declaração de Pleno Conhecimento*, preenchido e devidamente assinado.

**12.6.2.** Certidão de Registro da **Empresa** no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

**12.6.3.** Certidão de Registro do **Responsável Técnico** no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

**12.6.4.** A comprovação de aptidão se dará pela apresentação de **no mínimo 01 (um) acervo técnico** emitido pelo CREA ou no CAU, emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em **nome da empresa proponente participante** ou do **responsável técnico** (neste caso o responsável deverá fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou manter vínculo jurídico com a mesma, na data da apresentação dos documentos, que obrigatoriamente deverá ser comprovada por meio de documentação pertinente) comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica, operacional e uso de materiais, equivalentes com as apresentadas no memorial descritivo e planilha orçamentária.

**12.6.5.** Comprovação de **Vínculo Profissional do Responsável Técnico**, podendo se dar mediante:

**12.6.5.1.** Ficha de Registro de Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou;

**12.6.5.2.** Contrato Temporário de Trabalho com a licitante em conformidade com o disposto na Legislação Trabalhista, ou;

**12.6.5.3.** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

## **12.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.7.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**12.7.2.** Comprovação de que a licitante possui boa situação financeira, de acordo com seu capital social e balanço social, analisado por servidor designado, constante no CRC, deverão possuir os seguintes índices:

**12.7.2.1.** Índice de Liquidez Geral, igual ou maior que **1,00** (um), (ILG = A.C. + R. L. P / P.C. + E. L.P).

**12.7.2.2.** Índice de Liquidez Corrente, igual ou maior que **1,00** (um), (ILC = A.C / P.C).

**12.7.2.3.** Índice de Endividamento Total, igual ou menor que **0,50** (zero vírgula cinco), (IET = P.C. + E. L. P / A.T).



**12.7.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, conforme Artigos 25 a 27 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, a comprovação de que se trata o subitem 12.7.2, poderá ser substituída pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

**12.7.4.** As Empresas em recuperação judicial, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor (conforme Súmula 50 do TCESP).

### **13. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

#### **13.1. DEVERÁ CONTER NO ENVELOPE Nº 02.**

**13.1.1.** Planilha Orçamentária; preenchida de acordo com os serviços a serem executados, atendendo a todas as especificações e valores deste edital.

**13.1.3.** Cronograma Físico - Financeiro; preenchido de acordo com os serviços a serem executados, atendendo a todas as especificações e valores deste edital.

#### **13.2. Das Disposições Finais da Planilha Orçamentária.**

**13.2.1.** Conter o valor unitário, valor unitário com BDI e valor total, considerando BDI de 23%, ambos os valores expressos em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, em algarismo.

**13.2.2.** Conter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta.

**13.2.3.** Conter valores iguais ou menores ao constante no item 03 deste edital.

**13.2.4.** Ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

**13.2.5.** Ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

#### **13.3. Das Disposições Finais do Cronograma Físico Financeiro.**

**13.3.1.** Ser elaborado em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

**13.3.2.** Ser datado e assinado pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**13.3.3.** Conter prazo para a execução de 08 (oito) meses, após a emissão da OIS - Ordem de Início de Serviço.

#### **13.4. Das Disposições Finais.**

**13.4.1.** A proponente tem ciência de todas as especificações e prazos, conforme disposto nos anexos, *Anexo I ao IV* e *Anexo XI – Minuta do Contrato Administrativo*, podendo assim elaborar proposta comercial com valor adequado para a realização do objeto **não sendo admitidas**, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**13.4.2.** Não serão aceitos documentos enviadas por meio eletrônico ou via fac-símile.

### **14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**



**14.1.** O presente processo licitatório será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**14.2. Abertura dos envelopes de “Documentos para Habilitação”:**

**14.2.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes e demais interessados em assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentos para Habilitação” e “Proposta Comercial”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope “Documentos para Habilitação”.

**14.2.2.** Será dada vista dos documentos de habilitação de cada uma das licitantes às demais, para a impugnação da documentação, podendo os licitantes desistir expressamente da interposição de recurso contra habilitação ou inabilitação.

**14.2.3.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão pública, afim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, permanecendo reunida até a conclusão da análise da documentação de habilitação, sendo que do resultado da análise dos documentos será lavrada Ata Circunstanciada, dando-se ciência a todos os interessados da decisão da Comissão.

**14.3. Critério para Julgamento da Documentação:**

**14.3.1.** Estarão inabilitados os proponentes que possuírem as restrições contidas no item 07.03 e seus subitens.

**14.3.1.1.** Estarão inabilitados os proponentes que não possuírem a Regularidade Fiscal conforme exigência deste Edital.

**14.3.1.2.** Estarão inabilitados os proponentes que não possuírem Qualificação Técnica conforme exigência deste Edital.

**14.3.1.3.** Estarão inabilitados os proponentes que apresentarem documentação com datas divergentes às solicitadas neste edital.

**14.3.2.** A proponente inabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório, sendo-lhe devolvido o envelope nº 02 – “Proposta Comercial”, nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**14.3.3.** Não serão aceitos protocolos de espécie alguma e não serão atendidos pedidos de juntada posterior de quaisquer documentos não colocados dentro dos respectivos envelopes.

**14.3.4.** Cartão de Registro Cadastral (CRC), dentro de seu prazo de validade, expedido pela DLC em decorrência da apresentação dos documentos necessários para obtenção ou sua atualização, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas pela Administração.

**14.3.5.** O CRC somente será aceito pela Comissão se obtido ou atualizado em decorrência da apresentação dos documentos necessários e válidos até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas pela Administração.



**14.3.6.** Caso o licitante tenha apresentado os documentos válidos para a obtenção do CRC até o terceiro dia útil anterior à abertura da licitação e, a Comissão ainda não tenha emitido o cadastro, o licitante poderá participar do certame com o protocolo da solicitação.

**14.3.7.** Caso seja necessária alguma retificação ou complemento na documentação relativa à solicitação do CRC, que evidencie que o licitante não apresentou todos os documentos válidos necessários à obtenção do cadastro até o terceiro dia útil anterior à licitação, será considerado inabilitado no certame.

**14.3.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou de empresas de pequeno porte que tenham formalizado solicitação para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, será assegurado às mesmas empresas o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a publicação da Ata de Abertura da Proposta Comercial, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

**14.3.9.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na INABILITAÇÃO da mesma.

**14.3.10.** Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o **prazo de 08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

#### **14.4. Abertura dos envelopes de “Proposta Comercial”:**

**14.4.1.** Os envelopes de “Proposta Comercial” serão abertos no horário e data indicados no preâmbulo deste Edital, pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98. Estando todos os proponentes considerados habilitados pela Comissão Permanente de Licitação. Caso contrário, a data da abertura será comunicada as proponentes através de publicação na Imprensa Oficial, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição.

**14.4.2.** As propostas contidas nos envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços ofertados.

**14.4.3.** Se ocorrer a suspensão da sessão para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação na Imprensa Oficial.

**14.4.4. Para os Licitantes Domiciliados Em Outro Estado:** se declarada vencedora por ofertar o menor valor global, deverá apresentar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a publicação da Ata de Abertura da Proposta Comercial, o Certificado de Registro emitido pelo CREA ou CAU da Região de origem deverá conter o visto de CREA-SP ou CAU-SP.

#### **14.5. Critérios para o julgamento das “Propostas Comerciais”:**

**14.5.1.** Serão Desclassificadas as propostas que:

**14.5.1.1.** Estiver em desacordo com quaisquer das exigências estabelecidas neste Edital.

**14.5.1.2.** Revelar-se manifestante inexequível ou inaceitável (excessivo) nos termos do



inciso II do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**14.5.1.3.** Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente (ou ainda superior ao preço máximo estabelecido pela Prefeitura de Itirapina).

**14.5.1.4.** Não estiverem datadas, assinadas pelo representante legal ou autorizado e não constarem o prazo de validade da proposta.

**14.5.1.5.** Não será levada em conta, para efeito de julgamento qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

#### **14.6. Da Classificação:**

**14.6.1.** As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a classificação em conformidade, se for o caso, com a Lei Complementar 126 de 14 de dezembro de 2006 e com o inciso I do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, levando-se em conta exclusivamente o **Menor Valor Global**.

**14.6.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observada e atendida à norma contida Artigo 3º §2º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**14.6.2.1.** Permanecendo o empate, far-se-á a classificação por sorteio, na forma do Artigo 45 §2º, da supracitada Lei de Licitações, com suas atualizações.

### **15. DO RECURSO**

**15.1.** Dos atos da Comissão, caberão os recursos previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, que deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato ocorrido.

**15.2.** Somente serão recebidos **Recursos**, que forem protocoladas na **Seção de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Itirapina, em horário de expediente, podendo o protocolo ser realizado de maneira presencial e ou eletrônica de segunda à sexta-feira, pelo e-mail [protoc@itirapina.sp.gov.br](mailto:protoc@itirapina.sp.gov.br); [protoc2@itirapina.sp.gov.br](mailto:protoc2@itirapina.sp.gov.br); [licitacao5@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao5@itirapina.sp.gov.br); [licitacao6@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao6@itirapina.sp.gov.br) e [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br) ou no e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação do Cidadão) no site <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, por meio do contato (19) 3575-9000, ramal 222, aos cuidados da Presidente da Comissão, observados os prazos estabelecidos.

**15.3.** Com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias uteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.4.** Na hipótese de interposição de recurso, a Presidente da Comissão encaminhará os autos, devidamente fundamentado à procuradoria municipal e posteriormente à autoridade competente.

**15.5.** O recurso contra decisão da Presidente da Comissão terá efeito suspensivo e o seu



acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.

## **16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**16.1.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, homologará o objeto do certame à licitante vencedora e adjudicará o procedimento licitatório.

**16.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública e interposição no prazo fixado importará na decadência do direito de recurso, resultando homologação e adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente.

## **17. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**17.1.** Para instituir a formalização do contrato administrativo, a empresa vencedora deverá providenciar e encaminhar para a elaboração do mesmo, no e-mail [contratos@itirapina.sp.gov.br](mailto:contratos@itirapina.sp.gov.br) e [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br), após a sessão pública de abertura do envelope de proposta, os documentos abaixo, se necessário:

**17.1.1.** *Anexo X – Dados Contratuais.*

**17.1.2.** Procuração pública ou por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, delegando poderes ao signatário do contrato, quando não se tratar de Sócio ou Diretor autorizado através do contrato social.

**17.2.** A empresa vencedora será convocada para a assinatura do Contrato correspondente, após publicação de “**Notificação Para Assinatura**” no Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina> e no Diário Oficial do Estado: <https://www.imprensaoficial.com.br/>

**17.3.** A administração encaminhará por e-mail o arquivo PDF do CONTRATO (que não deverá ser alterado).

**17.3.1.** As vias do CONTRATO deverão ser postadas por SEDEX para a administração pública em até **03 (três) dias uteis** após publicação da “Notificação Para Assinatura de Contrato”.

**17.3.2.** Encaminhar 03 (três) vias impressas, em ALTA QUALIDADE, uma página por folha, assinadas e rubricadas todas as vias.

**17.3.3.** *Endereço para envio:* Seção de Contratos | Prefeitura Municipal de Itirapina – Avenida Um, 106, Centro, Itirapina/SP, CEP 13.530-000.

**17.3.4.** Encaminhar CÓDIGO DE RASTREIO no e-mail [contratos@itirapina.sp.gov.br](mailto:contratos@itirapina.sp.gov.br) e [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br)

**17.3.5.** O descumprimento dessas exigências do item e subitens anteriores ocasionará a NÃO assinatura pela Prefeita, assim a empresa arcando com multa e até perda do CONTRATO.



**17.4.** É admitido que a empresa assine digitalmente o termo de contrato.

**17.5.** Caso a empresa não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

**17.6.** Ao assinar o instrumento, a empresa obriga - se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações estabelecidas pela secretaria solicitante.

**17.7.** É facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**17.8.** A contratação decorrente desta Tomada de Preços estará sujeita a alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**17.9.** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer cláusulas, no ato de sua assinatura, haja vista que guarda absoluta conformidade com a inclusa minuta, parte integrante deste edital.

**17.10.** Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o CONTRATO.

## **18. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

**18.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**18.2.** A Ordem de Início de Serviço será emitida após o período eleitoral, conforme determinação da secretaria gestora.

**18.3.** Emitida a Ordem de Início de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para o início da execução da obra, conforme cronograma físico financeiro.

**18.4.** Emitida a Ordem de Início de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de até 08 (oito) meses para a execução da obra, conforme fixado no cronograma físico financeiro.

**18.5.** Todos os prazos constantes no contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir - se - á dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

## **19. DO RECURSO FINANCEIRO**

**19.1.** Secretaria Municipal de Educação: Dotação Orçamentária nº 01421; Fonte 01 – Recurso Próprio, Código de Aplicação 212.0000, Categoria Econômica 4.4.90.51.00, Função Programática 12.365.9039.1263.

**19.2.** Secretaria Municipal de Educação: Dotação Orçamentária nº 01422; Fonte 02 – Recurso Estadual, Código de Aplicação 212.0006, Categoria Econômica 4.4.90.51.00, Função Programática 12.365.9039.1263.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** Os pagamentos ficam condicionados ao prévio atestado de regularidade e medição dos serviços, a ser emitido pelo gestor do contrato administrativo.

**20.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica - NFE devidamente atestada pelo setor,





em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.

**20.3.** A Nota Fiscal Eletrônica – NFE deverá ser emitida referente à etapa realizada, em conformidade com o valor fixado no cronograma físico financeiro, parte integrante do presente contrato.

**20.4.** A respectiva nota fiscal deverá estar devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Itirapina, CNPJ nº 46.313.714/0001-50, e também, obrigatoriamente discriminado os dados:

**20.4.1.** Processo Administrativo nº 1485/2021;

**20.4.2.** Tomada de Preços nº 009/2022;

**20.4.3.** Contrato Administrativo nº 0xx/2022;

**20.4.4.** Identificar a medição (Exemplo: 1ª Medição).

**20.5.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**20.6.** Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATANTE providencie as medidas saneadoras.

**20.6.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

**20.7.** Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

**20.8.** A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica atestada pela gestão da CONTRATANTE.

## **21. DOS IMPOSTOS E REAJUSTE**

**21.1.** Serão retidos por parte da Prefeitura de Itirapina, os valores referentes aos impostos conforme facultam a legislação pertinente e orientação da Controladoria Geral da União e Ministério da Previdência Social.

**21.2.** Todos os valores para a presente contratação permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

**21.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**22.1.** A licitante vencedora tem ciência de todas as obrigações a serem executadas, conforme disposto nos anexos *Anexo I ao IV* e *Anexo XI – Minuta de Contrato*, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**22.2.** Todas as obrigações da CONTRATADA estão fixadas neste Edital e seus anexos,



independentemente de transcrições, sendo que serão parte do **Contrato** firmado.

### **23. DOS DIREITOS DAS PARTES**

#### **23.1. Dos direitos da CONTRATADA.**

**23.1.1.** O recebimento dos valores devidos pela prestação de serviços, no prazo fixado.

**23.1.2.** O acolhimento por parte da CONTRATANTE de suas informações, solicitações e outras manifestações relativas a execução dos serviços, cabendo resposta nos prazos razoáveis aos pleitos.

#### **23.2. Dos direitos da CONTRATANTE.**

**23.2.1.** Atestar os serviços prestados, devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido.

**23.2.2.** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

**23.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado para este fim.

**23.2.4.** Solicitar qualquer tipo de informação, relacionada a execução do objeto.

### **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**24.1.** Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

**24.2.** Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços;

**24.3.** Acompanhar, a execução dos serviços, atestando os documentos das despesas, quando comprovadas a execução parcial ou total, fiel e correta dos serviços;

**24.4.** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

**24.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada estipulada entre as partes;

**24.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências e especificações.

### **25. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**25.1.** A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar a execução de parte ou todos os serviços a serem executados.

**25.2.** Caso haja necessidade, deverá preliminarmente ser solicitada autorização da Prefeitura Municipal de Itirapina para os devidos fins.

### **26. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**26.1.** Caso a empresa não compareça no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

**26.2.** Em caso de descumprimento parcial ou total do contrato, a contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93, especialmente:



**26.2.1.** Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total contratado, por dia de atraso no início da execução ou na retomada do serviço;

**26.2.2.** Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor total contratado, em caso de inexecução parcial dos serviços, que implique rescisão contratual;

**26.2.3.** Multa de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o total contratado, em caso de inexecução total do objeto.

**26.2.4.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de **02 (dois) anos**, em especial na hipótese de descumprimento integral dos serviços.

**26.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8666/93.

**26.3.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**26.4.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias** úteis contados da data do recebimento da intimação do interessado.

**26.5.** Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar de sua intimação.

**26.6.** Da aplicação da multa o contratado será intimado por escrito para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

**26.7.** Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor do contrato.

**26.8.** Multas por Rescisão:

**26.8.1.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

**26.8.2.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**26.8.3.** A Municipalidade poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**26.8.4.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento do Cadastro de Fornecedor desta Municipalidade, e no que couberem as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **27. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**27.1.** Fica designada a Professora VALÉRIA MARIA FELTRIN SANCHES, secretária municipal, como GESTORA, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

## **28. DO FORO**

**28.1.** Fica eleito a Foro de Itirapina Comarca de Rio Claro-SP, excluindo qualquer outro, por



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

**Proc. Adm.  
nº 1485/2021**  
Folha

mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

### **29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1.** A Prefeitura Municipal de Itirapina reserva-se no direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, em ofício ou mediante provocação de terceiros, conforme Artigo 49, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, 9.648 de 27 de maio de 1.998 e posteriores aplicáveis à espécie, e, sendo o caso, a anulação não ensejará aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação financeira.

**29.2.** A Prefeitura Municipal de Itirapina reserva-se no direito de analisar no todo ou em parte a presente licitação, sendo para tanto, observado e atendido o disposto no §4º do Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**29.3.** Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Administração Pública Municipal em harmonia com as legislações vigentes.

**29.4.** E para que ninguém alegue ignorância, será o presente Edital publicado em resumo, no Diário Oficial do Estado, do município, em jornais de grande circulação na região e, afixado no saguão do prédio da Prefeitura Municipal de Itirapina.

Itirapina, 08 de setembro de 2022

**RENATO APARECIDO DE CAMPOS**  
Secretária Municipal da Administração



## **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**

Obra: Ampliação de 04 salas na Creche Escola “Profª Simone de Lima”, sendo 02 salas + 02 sanitários

Local: Rua Dionysio Gobbi, 55 – Jardim Gobbi – Itirapina/SP

Prop.: Prefeitura Municipal de Itirapina – SP

Áreas: Ampliada = 139,50 m<sup>2</sup>

### **Memorial Descritivo – Módulo de Ampliação - Creches Informações sobre as características construtivas do módulo de ampliação de salas e salas + sanitários para Creche - FDE**

#### **Fundação**

O estudo do terreno está baseado nos padrões técnicos da Engenharia de solos; as cargas estruturais foram dimensionadas, de acordo com os critérios estabelecidos em normas da ABNT (NBR 6122).

A fundação apresentada é em estaca, mas deve estar de acordo com o parecer técnico de solos e fundação específico.

#### **Estrutura**

Concreto armado moldado no local com lajes treliçadas.

#### **Número de pavimentos**

Térrea – único pavimento

#### **Alvenaria**

Blocos de concreto.

#### **Coberturas**

Telhas em aço galvanizado perfil trapezoidal sobre laje de cobertura.

#### **Instalações elétricas**

O sistema elétrico será executado rigorosamente de acordo com o respectivo projeto, normas da ABNT e determinações da concessionária local.

#### **Instalações hidráulicas**

Os sistemas hidráulicos, compreendendo as redes de água fria, esgoto e águas pluviais, serão executados rigorosamente de acordo com os respectivos projetos, normas da ABNT e determinações da concessionária de água e esgoto local.

#### **Revestimentos e Pinturas**

Internamente gesso sobre blocos com pintura em áreas secas e azulejos em áreas molhadas.

Externamente chapisco, emboço e reboco com pintura sobre blocos. Utilização de cores diversas tanto para ambientes de circulação e pátios quanto para as fachadas. Todas as tintas utilizadas são à base de água.

As cores são fixas, as especificações não devem ser alteradas quando da implantação dos edifícios.

#### **Pisos**

Piso vinílico em manta internamente. Áreas molhadas: piso cerâmico. Área externa:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 1485/2021  
Folha

cimentado desempenado ou pedrisco

### **Forros**

Ambientes com laje de forro pintada.

### **Portas e caixilhos**

Portas internas em madeira e externas em ferro com vidro.

Caixilhos de ferro basculante.

### **Proteção contra incêndio**

Considerando ampliação para a creche padrão FDE, o prédio existente deverá ser adequado para atender a reserva de incêndio e hidrante, uma vez que a área passível de proteção ultrapassa 750,00m<sup>2</sup>. O edifício conta com hidrante, extintores, iluminação de emergência e sinalização direcional.

### **Geral**

Para complementação das informações relativas à execução de obra consultar o catalogo de Componentes, Serviços e mobiliário/Creche da FDE no site:

[http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br/meu\\_site/index.html](http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br/meu_site/index.html)

Componentes e Serviços serão executados de acordo com as especificações do projeto, devendo ser respeitado às normas vigentes e as determinações contidas nos catálogos da FDE, que regem sobre o assunto.

## **ANEXO II – PROJETOS (Disponibilizados em arquivo PDF)**

### **II.a Projeto Arquitetônico**

### **II.b Projeto Estrutural**

### **II.c Projeto Eletrico**

### **II.d Projeto Hidraulico**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000  
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.  
FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 1485/2021  
Folha

### ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Disponibilizado em arquivo EXCEL)

Processo Administrativo nº 1485/2021, na modalidade **Tomada de Preços nº 009/2022** – Objeto: *contratação de empresa especializada para Ampliação de 04 salas, na Creche “Profa. Simone Lima”, conforme especificações dos anexos técnicos – Convênio PAINSP – SEDUC.*

**Obra:** Ampliação 04 Salas – Creche “Profa. Simone Lima”

Orçamento: 115183 12.03.025 - CR-06 - AMPLIAÇÃO CRECHE A02 + SANITARIOS - COM PASSARELA COBERTA

01/01/2022

PI: 0/00000

LS = 120,87% BDI = 23,00%

Prédio: Creche Escola Profª Simone de Lima

Município: Itirapina, SP

Área Construída: 139,50 Área Projeção: 139,50 Área Terreno: 0,00

Salas/Pav.: 2/1

Tipo de Obra: Ampliação

#### Resumo por Etapa

							Percentagem	
Atividade	Código	Descrição da Atividade	UN	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	Serv/ Ativ.	AT/ET ET/TT
02.00.000	INFRA ESTRUTURA					94.646,06		19,20%
02.01.000	ESCAVACAO					7.911,20	100,00%	8,36%
02.01.001	ESCAVACAO MANUAL - PROFUNDIDADE ATE 1.80 M		M3	52,00	82,47	4.288,44	54,21%	
02.01.010	APILOAMENTO PARA SIMPLES REGULARIZACAO		M2	25,50	8,24	210,12	2,66%	
02.01.012	LASTRO DE PEDRA BRITADA - 5CM		M2	25,50	9,59	244,54	3,09%	
02.01.015	LASTRO DE CONCRETO - 5 CM		M2	25,50	40,56	1.034,28	13,07%	
02.01.025	REATERRO INTERNO APILOADO		M3	34,50	61,85	2.133,82	26,97%	
02.02.000	FUNDACAO PROFUNDA					38.792,47	100,00%	40,99%
02.02.085	TRANSPORTE E ATERRO INTERNO DE MATERIAL ESCAVADO DE FUNDAÇÃO-ESTACA-TUBULÃO		M3	17,50	76,29	1.335,07	3,44%	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 1485/2021

Folha

02.02.097	TAXA DE MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO - ESTACAS PRE-MOLDADAS	UN	1,00	7.011,00	7.011,00	18,07%	
02.02.107	ESTACA PRE-MOLDADA CONCRETO SECÃO ATE 289 CM2 CRAVADA	M	240,00	126,86	30.446,40	78,49%	
02.03.000	FORMA				11.252,58	100,00%	11,89%
02.03.001	FORMA DE MADEIRA MACICA	M2	111,50	100,92	11.252,58	100%	
02.04.000	ARMADURA				22.612,21	100,00%	23,89%
02.04.002	ACO CA 50 (A OU B) FYK= 500 M PA	KG	1399,00	16,11	22.537,89	99,67%	
02.04.003	ACO CA 60 (A OU B) FYK= 600 M PA	KG	4,00	18,58	74,32	0,33%	
02.05.000	CONCRETO				7.041,64	100,00%	7,44%
02.05.018	CONCRETO DOSADO E LANCADO FCK=25MPA	M3	13,10	537,53	7.041,64	100,00%	
02.06.000	EMBASAMENTO				3.739,36	100,00%	3,95%
02.06.003	ALVENARIA EMBASAMENTO TIJOLO BARRO MACIÇO E = 1 TIJOLO	M2	15,90	235,18	3.739,36	100,00%	
02.07.000	IMPERMEABILIZACOES				3.296,60	100,00%	3,48%
02.07.001	IMPERM RESP ALV EMBAS COM ARGAM CIM-AREIA 1:3 CONTENDO HIDROFUGO	M2	53,00	62,20	3.296,60	100,00%	
03.00.000	SUPER ESTRUTURA				89.393,96		18,13%
03.01.000	FORMA				32.897,53	100%	36,80%
03.01.002	FORMAS PLANAS PLASTIFICADA PARA CONCRETO APARENTE	M2	187,90	175,08	32.897,53	100,00%	
03.02.000	ARMADURA				27.757,25	100%	31,05%
03.02.002	ACO CA 50 (A OU B) FYK= 500 M PA	KG	1347,00	16,11	21.700,17	78,18%	
03.02.003	ACO CA 60 (A OU B) FYK= 600 M PA	KG	326,00	18,58	6.057,08	21,82%	
03.03.000	CONCRETO				28.739,18	100%	32,15%
03.03.018	LAJE PRE-FABRICADA VIGOTA TRELICADA UNIDIRECIONAL LT12-100KGF/M2	M2	125,80	163,24	20.535,59	71,46%	
03.03.026	CONCRETO DOSADO, BOMBEADO E LANCADO FCK 25 MPA	M3	14,60	561,89	8.203,59	28,54%	
04.00.000	ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS DIVISORIOS				18.925,80		4%





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 1485/2021

Folha

04.01.000	ALVENARIA					14.449,10	100,00%	76,35%
04.01.034	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO 19X19X39 CM CLASSE C	M2	140,72	101,32		14.257,75	98,68%	
04.01.049	ALVENARIA AUTO-PORTANTE: BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL DE 19X19X19CM CLASSE B	M2	1,20	159,46		191,35	1,32%	
04.03.000	PLACAS DIVISORIAS					4.476,70	100,00%	23,65%
04.03.005	DV-06 DIVISORIA DE GRANILITE SANITARIO INFANTIL H=1,20M	M	10,00	447,67		4.476,70	100,00%	
05.00.000	ELEMENTOS DE MADEIRA/COMPONENTES ESPECIAIS					9.841,80		2,00%
05.01.000	PORTAS/BATENTES/FERRAGENS					5.422,84	100,00%	55,10%
05.01.096	PM-64 PORTA DE MADEIRA SARRAFEADA P/ PINT. C/ BAND. BAT. MAD. L=92CM INCLUSIVE REFORÇO DE FECHADURA	UN	4,00	1.355,71		5.422,84	100,00%	
05.05.000	OUTROS COMPONENTES PADRONIZADOS					4.418,96	100,00%	44,90%
05.05.067	PR-03 PRATELEIRA DE GRANILITE - L=30CM	M	4,00	1.104,74		4.418,96	100,00%	
06.00.000	ELEMENTOS METALICOS/COMPONENTES ESPECIAIS					36.122,67		7%
06.01.000	ESQUADRIAS METALICAS		25.993,01			25.993,01	100,00%	71,96%
06.01.003	EF-03 ESQUADRIA DE FERRO 90X150CM	UN	6,00	1.905,76		11.434,56	43,99%	
06.01.013	EF-13 ESQUADRIA DE FERRO 90X90CM	UN	8,00	1.073,51		8.588,08	33,04%	
06.01.014	EF-14 ESQUADRIA DE FERRO 180X90CM	UN	2,00	2.281,79		4.563,58	17,56%	
06.01.015	EF-15 ESQUADRIA DE FERRO / VENTILACAO CRUZADA H=30 A 45CM	M2	1,44	976,94		1.406,79	5,41%	
06.02.000	PORTAS		10.129,66			10.129,66	100,00%	28,04%
06.02.94	ME-02 MONTANTE ESTRUTURAL VERTICAL P/ESQUADRIAS EM VÃO DE 7,20M	M	6,00	204,49		1.226,94	12,11%	
06.02.94	ME-03 MONTANTE ESTRUTURAL HORIZONTAL P/ESQUADRIAS	M	4,80	192,65		924,72	9,13%	
06.02.109	PF-C PORTA CAIXILHO 93X215 CM ADAPTADA MODELO PF-27	UN	2,00	3.989,00		7.978,00	78,76%	
07.00.000	COBERTURA					32.772,28		7%
07.01.000	ESTRUTURA DE COBERTURA EM MADEIRA DE LEI					3.723,72	100,00%	11,36%
07.01.027	EM TERCAS PARA TELHAS TRAPEZOIDAIS	M2	130,20	28,60		3.723,72	100,00%	
07.02.000	ESTRUTURA DE COBERTURA METALICA					2.242,86	100,00%	6,84%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 1485/2021

Folha

07.02.004	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA COM AÇO NAO PATINAVEL (ASTM A36/A570)	KG	87,00	25,78	2.242,86	100,00%	
07.03.000	COBERTURA				26.209,58	100,00%	79,97%
07.03.134	TELHA GALVALUME / ACO GALV ACABAMENTO.NATURAL TRAPEZ H=100MM .E=0,65MM	M2	158,07	165,81	26.209,58	100,00%	
07.04.000	PECAS PARA COBERTURA				596,12	100,00%	1,82%
07.04.042	CUMEEIRA DE ACO GALV NATURAL PERFIL TRAP E=0,5MM H=100MM	M	7,00	85,16	596,12	100,00%	
08.00.000	INSTALACOES HIDRAULICAS				66.621,11		13,51%
08.03.000	REDE DE AGUA FRIA: TUBULACOES				7.786,69	100,00%	11,69%
08.03.016	TUBO PVC RÍGIDO JUNTA SOLDÁVEL DE 25 INCL CONEXÕES	M	27,00	27,89	753,03	9,67%	
08.03.019	TUBO PVC RÍGIDO JUNTA SOLDÁVEL DE 50 INCL CONEXÕES	M	18,00	60,53	1.089,54	13,99%	
08.03.021	TUBO PVC RÍGIDO JUNTA SOLDÁVEL DE 75 INCL CONEXÕES	M	46,00	129,22	5.944,12	76,34%	
08.04.000	REDE DE AGUA FRIA: DEMAIS SERVICOS				7.934,08	100,00%	11,91%
08.04.006	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DN 50MM (2")	UN	2,00	209,61	419,22	5,28%	
08.04.007	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DN 65MM (2 1/2")	UN	2,00	451,30	902,60	11,38%	
08.04.032	REGISTRO DE PRESSAO C/ CANOPLA CROMADA DN 20MM (3/4")	UN	8,00	124,42	995,36	12,55%	
08.04.044	VALVULA DE DESCARGA C/ REG INCORP DN=40MM(1 1/2) ACAB ANTIVANDALISMO	UN	10,00	561,69	5.616,90	70,79%	
08.05.000	REDE DE AGUA QUENTE: TUBULACOES				5.190,60	100,00%	7,79%
08.05.010	TUBO DE COBRE NBR13206 CLASSE "E" DN 22 MM (3/4") AGUA QUENTE INCL CONEXOES COM ISOLAÇÃO TERMICA POL	M	24,00	93,20	2.236,80	43,09%	
08.05.011	TUBO DE COBRE NBR13206 CLASSE "E" DN 28 MM (1") AGUA QUENTE INCL CONEXOES COM ISOLAÇÃO TERMICA POLIE	M	18,00	108,31	1.949,58	37,56%	
08.05.014	PROTEÇÃO EM ALUMINIO CORRUGADO E= 0,15MM PARA TUBO DE COBRE DN 22MM AGUA QUENTE INCL AMARRAÇÃO	M	24,00	21,99	527,76	10,17%	
08.05.015	PROTEÇÃO EM ALUMINIO CORRUGADO E=0,15MM PARA TUBO DE COBRE DN 28MM AGUA QUENTE INCL AMARRAÇÃO	M	18,00	26,47	476,46	9,18%	
08.09.000	REDE DE ESGOTO: TUBULACOES				2.935,94	100,00%	4,41%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 1485/2021

Folha

08.09.015	TUBO PVC NORMAL "SN" JUNTA SOLDÁVEL/ELÁSTICA DN 40 INCL CONEXÕES	M	13,00	50,97	662,61	22,57%	
08.09.017	TUBO PVC NORMAL "SN" JUNTA ELÁSTICA DN 75 INCL CONEXÕES	M	7,00	74,59	522,13	17,78%	
08.09.018	TUBO PVC NORMAL "SN" JUNTA ELÁSTICA DN 100 INCL CONEXÕES	M	22,00	79,60	1.751,20	59,65%	
08.10.000	REDE DE ESGOTO: DEMAIS SERVICOS				1.207,75	100,00%	1,81%
08.10.011	CAIXA SIFONADA DE PVC DN 150X185X75MM C/GRELHA PVC CROMADO	UN	4,00	114,67	458,68	37,98%	
08.10.057	TERMINAL DE VENTILACAO EM PVC P/ ESGOTO DN 75MM (3")	UN	21,00	35,67	749,07	62,02%	
08.11.000	REDE DE AGUAS PLUVIAIS: TUBULACOES				1.149,33	100,00%	1,73%
08.11.052	TUBO DE PVC REFORÇADO "SR" JUNTA ELÁSTICA DN 75 INCL CONEXÕES	M	3,00	72,83	218,49	19,01%	
08.11.054	TUBO DE PVC REFORÇADO "SR" JUNTA ELÁSTICA DN 150 INCL CONEXÕES	M	6,00	155,14	930,84	80,99%	
08.12.000	REDE DE AGUAS PLUVIAIS: DEMAIS SERVICOS				12.085,40	100,00%	18,14%
08.12.017	CALHA OU AGUA FURTADA EM CHAPA GALV. N 24 - CORTE 1,00M	M	3,00	266,10	798,30	6,61%	
08.12.31	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA N 24 - CORTE 0,16 M	M	37,20	48,87	1.817,96	15,04%	
08.12.32	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA N 24 - CORTE 0,25 M	M	37,20	72,09	2.681,74	22,19%	
08.12.33	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA N 24 - CORTE 0,33 M	M	78,30	85,95	6.729,88	55,69%	
08.12.065	GRELHA HEMISFERICA DE FERRO FUNDIDO DN 75MM (3")	UN	1,00	8,88	8,88	0,07%	
08.12.067	GRELHA HEMISFERICA DE FERRO FUNDIDO DN 150MM (6")	UN	2,00	24,32	48,64	0,40%	
08.15.000	BEBEDOUROS, LAVATORIOS E MICTORIOS PADRONIZADOS				6.081,80	100,00%	9,13%
08.15.003	BN-02 BANHO INFANTIL	CJ	4,00	1.520,45	6.081,80	100,00%	
08.16.000	LOUCAS				22.249,52	100,00%	33,40%
08.16.003	BACIA SANITÁRIA INFANTIL	UN	10,00	656,42	6.564,20	29,50%	
08.16.010	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA SEM COLUNA C/ TORNEIRA DE FECHAM AUTOMATICO	UN	10,00	1.063,18	10.631,80	47,78%	
08.16.051	SABONETEIRA DE LOUCA BRANCA DE 15X15 CM	UN	10,00	111,59	1.115,90	5,02%	
08.16.065	PAPELEIRA DE LOUCA BRANCA DE 15X15CM	UN	10,00	112,20	1.122,00	5,04%	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 1485/2021

Folha

08.16.070	CABIDE DE LOUCA BRANCA COM 2 GANCHOS	UN	8,00	62,61	500,88	2,25%	
08.16.073	BC-23 BANCO DE GRANITO 2CM COM BORDA ARREDONDADA PARA VESTIÁRIO	M	6,00	385,79	2.314,74	10,40%	
09.00.000	INSTALACOES ELETRICAS				23.351,67		5%
09.05.000	REDE DE BAIXA TENSAO: DUTO/QUADROS PARCIAIS LUZ/QUADROS TELEFONE				1.460,35	100,00%	6,25%
09.05.047	QUADRO DISTRIBUICAO, DISJ. GERAL 60A P/ 14 A 20 DISJS.	UN	1,00	465,36	465,36	31,87%	
09.05.070	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO 2X10A A 2X50A	UN	3,00	101,51	304,53	20,85%	
09.05.073	DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNETICO 1X10A A 1X30A	UN	4,00	28,13	112,52	7,71%	
09.05.092	INTERRUPTOR AUTOMATICO DIFERENCIAL (DISPOSITIVO DR) 40A/30 mA	UN	1,00	577,94	577,94	39,58%	
09.06.000	REDE DE BAIXA TENSAO: CAIXAS DE PASSAGEM				75,96	100,00%	0,33%
09.06.002	CAIXA DE PASSAGEM ESTAMPADA COM TAMPA PLASTICA DE 4"X4"	UN	2,00	37,98	75,96	100,00%	
09.08.000	PONTOS DE: INTERRUPTORES E TOMADAS				4.091,98	100,00%	17,52%
09.08.067	INTERRUPTOR 1 TECLA BIPOLAR SIMPLES CAIXA 4"X2"- ELETR PVC RIGIDO	UN	2,00	195,55	391,10	9,56%	
09.08.069	2 INTERRUPTORES 1 TECLA BIPOLAR SIMPLES CAIXA 4"X4"-ELETR PVC RIGIDO	UN	3,00	305,05	915,15	22,36%	
09.08.079	TOMADA 2P+T PADRAO NBR 14136 CORRENTE 10A-250V-ELETR. PVC RÍGIDO	UN	9,00	171,67	1.545,03	37,76%	
09.08.081	PONTO SECO PARA TELEFONE-ELETRODUTO DE PVC	UN	2,00	132,01	264,02	6,45%	
09.08.082	TOMADA DE PISO PARA TEL/LOGICA - ELETRODUTO DE PVC	UN	2,00	224,32	448,64	10,96%	
09.08.085	PONTO SECO P/INSTALACAO DE SOM/TV/ALARME/LOGICA - ELETRODUTO PVC	UN	4,00	132,01	528,04	12,90%	
09.09.000	LUMINARIAS INTERNAS				4.386,40	100,00%	18,78%
09.09.052	IL-45 LUMINARIA PARA LAMPADA FLUORESCENTE (2X32W)	UN	18,00	239,96	4.319,28	98,47%	
09.09.083	IL-83 ILUMINAÇÃO AUTONOMA DE EMERGÊNCIA - LED	UN	1,00	67,12	67,12	1,53%	
09.10.000	CENTRO DE LUZ				5.340,80	100,00%	22,87%
09.10.003	CENTRO DE LUZ EM CAIXA FM ELETRODUTO DE PVC	UN	20,00	267,04	5.340,80	100,00%	
09.11.000	ILUMINACAO EXTERNA				691,22	100,00%	2,96%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 1485/2021

Folha

09.11.076	IL-84 PROJETO COM FACHO SIMÉTRICO OU ASSIMÉTRICO PARA LAMPADA TUBULAR DE VAPOR DE SÓDIO 1X150W.	UN	1,00	691,22	691,22	100,00%	
09.13.000	PARA RAIOS				7.255,69	100,00%	31,07%
09.13.025	CORDOALHA DE AÇO GALV. A QUENTE 80MM2 (7/16") SOB A TERRA	M	49,00	47,48	2.326,52	32,06%	
09.13.027	TERRA SIMPLES - 1 HASTE COM CAIXA DE INSPEÇÃO E TAMPA DE CONCRETO	UN	1,00	378,28	378,28	5,21%	
09.13.028	TERRA SIMPLES 1 HASTE COPERWELD DN 19MM X 3M SEM	UN	2,00	297,59	595,18	8,20%	
09.13.033	CONEXAO EXOTERMICA CABO/HASTE	UN	6,00	61,28	367,68	5,07%	
09.13.034	CONEXAO EXOTERMICA EM ESTRUTURA METALICA	UN	9,00	48,77	438,93	6,05%	
09.13.035	RELATORIO DE INSPEÇÃO E MEDIÇÃO COM LAUDO TECNICO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERIC	UN	1,00	3.002,52	3.002,52	41,38%	
09.13.040	CORDOALHA DE AÇO GALV. A QUENTE 50 MM2 (3/8")	M	3,00	48,86	146,58	2,02%	
09.85.000	CONSERVACAO - APARELHOS E EQUIPAMENTOS				49,27	100,00%	0,21%
09.85.060	CONDULETE DE 1"	UN	1,00	49,27	49,27	100,00%	
11.00.000	IMPERMEABILIZACOES / JUNTAS DE DILATAÇÃO				6.234,32		1,26%
11.02.000	IMPERMEABILIZACOES: LAJES, CALHAS, MARQUISES				805,52	100,00%	12,92%
11.02.026	IMPERM C/ EMULSAO ACRILICA ESTRUT C/ VEU DE POLIESTER-6 DEMAOS / 2 EST	M2	5,81	72,38	420,52	52,20%	
11.02.066	REGULARIZACAO DE SUPERFICIE P/ PREPARO IMPERM 1:3 E=2,5CM	M2	11,60	33,19	385,00	47,80%	
11.04.000	JUNTAS DE DILATAÇÃO				5.428,80	100,00%	87,08%
11.04.004	JUNTAS DE DILATAÇÃO/MASTIQUE ELASTICO OU POLIURETANO	C3	18720,00	0,29	5.428,80	100,00%	
12.00.000	REVESTIMENTOS: TETO E PAREDE				35.178,93		7,14%
12.01.000	REVESTIMENTO DE TETO				8.118,20	100,00%	23,08%
12.01.001	CHAPISCO	M2	138,30	13,22	1.828,32	22,52%	
12.01.006	EMBOCO DESEMPENADO	M2	138,3	45,48	6.289,88	77,48%	
12.02.000	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS				20.672,53	100,00%	58,76%
12.02.002	CHAPISCO	M2	111,69	7,35	820,92	3,97%	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 1485/2021

Folha

12.02.005	EMBOCO	M2	82,09	37,39	3.069,34	14,85%	
12.02.006	EMBOCO DESEMPENADO	M2	29,60	45,54	1.347,98	6,52%	
12.02.009	REVESTIMENTO COM GESSO	M2	108,97	25,01	2.725,33	13,18%	
12.02.036	REVESTIMENTO COM AZULEJOS RETIFICADOS LISOS BRANCO BRILHANTE	M2	105,6	120,35	12.708,96	61,48%	
12.04.000	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERNAS				6.388,20	100,00%	18,16%
12.04.004	CHAPISCO	M2	120,92	7,35	888,76	13,91%	
12.04.006	EMBOCO DESEMPENADO	M2	120,92	45,48	5.499,44	86,09%	
13.00.000	PISOS INTERNOS / RODAPES / PEITORIS				46.812,02		9,49%
13.01.000	LASTRO PARA PISOS E ENCHIMENTO DE REBAIXOS DE LAJES				10.778,52	100,00%	23,03%
13.01.004	LASTRO DE CONCRETO C/ HIDROFUGO E=5CM	M2	131,06	42,88	5.619,85	52,14%	
13.01.006	LASTRO DE PEDRA BRITADA - 5CM	M2	131,06	9,59	1.256,86	11,66%	
13.01.017	ARGAMASSA DE REGULARIZACAO CIM/AREIA 1:3 ESP=2,50CM	M2	117,56	33,19	3.901,81	36,20%	
13.02.000	REVESTIMENTO DE PISOS				31.209,28	100,00%	66,67%
13.02.005	CIMENTADO DESEMPENADO ALISADO E=3,50CM INCL ARG REG	M2	13,50	66,66	899,91	2,88%	
13.02.069	PORCELANATO ESMALTADO	M2	56,50	205,39	11.604,53	37,18%	
13.02.080	PISO VINÍLICO EM MANTA COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE COM PUR LARG.DE 2,00M E=2MM INCLUSO RODAPÉ CURV	M2	61,60	303,65	18.704,84	59,93%	
13.05.000	REVESTIMENTO DE RODAPES				2.295,21	100,00%	4,90%
13.05.022	RODAPE PORCELANATO ESMALTADO 7CM	M	14,40	24,3	349,92	15,25%	
13.05.069	RODAPE VINILICO DE 7 CM SIMPLES	M	45,60	42,66	1.945,29	84,75%	
13.06.000	REVESTIMENTO DE SOLEIRAS				1.426,06	100,00%	3,05%
13.06.76	SO-16 SOLEIRA RAMPADA DESNIVEL ATE 2CM (GRANILITE /ALVENARIA 15,5CM)	M	5,30	141,11	747,88	52,44%	
13.06.77	SO-17 SOLEIRA RAMPADA DESNIVEL ATE 2CM (GRANILITE / ALVENARIA 22CM)	M	2,00	162,2	324,40	22,75%	
13.06.083	SO-23 SOLEIRA DE GRANITO EM NIVEL 1 PEÇA (L=19 A 22CM)	M	2,00	176,89	353,78	24,81%	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 1485/2021

Folha

13.07.000	REVESTIMENTO DE PEITORIS					1.102,95	100,00%	2,36%
13.07.002	PE-02 PEITORIL	M	11,70	94,27		1.102,95	100,00%	
14.00.000	VIDROS					9.490,02		1,92%
14.01.000	VIDROS					3.583,12	100,00%	37,76%
14.01.002	VIDRO LISO COMUM INCOLOR DE 3MM	M2	27,15	121,97		3.311,49	92,42%	
14.01.063	VIDRO LISO INCOLOR 6MM INCLUSIVE GUARNIÇÃO NEOPRENE USO EXCLUSIVO PADRAO CRECHE	M2	1,54	176,39		271,64	7,58%	
14.02.000	ESPELHOS					5.906,90	100,00%	62,24%
14.02.001	EP-01 ESPELHO	UN	10,00	590,69		5.906,90	100,00%	
15.00.000	PINTURA					18.640,88		3,78%
15.01.000	ESTRUTURA					346,00	100,00%	1,86%
15.01.006	ESMALTE A BASE DE ÁGUA EM ESTRUTURA METÁLICA	M2	13,50	25,63		346,00	100,00%	
15.02.000	FORROS / PAREDES INTERNAS					9.221,09	100,00%	49,47%
15.02.005	TINTA LATEX ECONOMICA	M2	138,30	33,51		4.634,43	50,26%	
15.02.019	ESMALTE	M2	138,57	33,1		4.586,66	49,74%	
15.03.000	ESQUADRIAS					5.643,30	100,00%	30,27%
15.03.011	ESMALTE COM MASSA NIVELADORA EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	28,68	64,34		1.845,27	32,70%	
15.03.021	ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	34,71	34,58		1.200,27	21,27%	
15.03.060	FACE EXTERNA DE CALHAS/CONDUTORES COM TINTA SINTETICA (ESMALTE)	M	161,70	15,86997		2.566,17	45,47%	
15.03.061	FACE INTERNA DE CALHAS COM TINTA BETUMINOSA	M	3,00	10,53		31,59	0,56%	
15.04.000	EXTERNA					3.430,50	100,00%	18,40%
15.04.006	TINTA LATEX STANDARD	M2	120,92	28,37		3.430,50	100,00%	
16.00.000	SERVICOS COMPLEMENTARES					5.010,76		1,02%
16.06.000	COMPLEMENTOS EXTERNOS/CANTEIRO DE OBRA/ALAMBRADO					92,20	10000,00%	1,84%
16.06.090	INSTALAÇÃO DE LOUSA (LG-07)	UN	2,00	46,10		92,20	100,00%	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 1485/2021

Folha

16.08.000	REDE E TRATAMENTO DE ESGOTO					1.375,94	100,00%	27,46%
16.08.028	CI-01 CAIXA DE INSPECAO 60X60CM PARA ESGOTO	UN	2,00	687,97		1.375,94	100,00%	
16.11.000	LIMPEZA FINAL					1.818,18	100,00%	36,29%
16.11.005	LIMPEZA DA OBRA	M2	126,00	14,43		1.818,18	100,00%	
16.18.000	SERVICOS COMPLEMENTARES - CIVIL					1.724,44	100,00%	34,41%
16.18.073	SI-04 PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTE 700X200MM (PORTA)	UN	4,0	255,78		1.023,12	59,33%	
16.18.076	SI-07 PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTE 500X60MM (PAREDE INTERNA) / BRAILLE	UN	4,0	175,33		701,32	40,67%	
<b>Valor Total do Orçamento =</b>						<b>493.042,29</b>		

02.00.000	INFRA ESTRUTURA					94.646,06		19,20%
03.00.000	SUPER ESTRUTURA					89.393,96		18,13%
04.00.000	ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS DIVISORIOS					18.925,80		3,84%
05.00.000	ELEMENTOS DE MADEIRA/COMPONENTES ESPECIAIS					9.841,80		2,00%
06.00.000	ELEMENTOS METALICOS/COMPONENTES ESPECIAIS					36.122,67		7,33%
07.00.000	COBERTURA					32.772,28		6,65%
08.00.000	INSTALACOES HIDRAULICAS					66.621,11		13,51%
09.00.000	INSTALACOES ELETRICAS					23.351,67		4,74%
11.00.000	IMPERMEABILIZACOES / JUNTAS DE DILATAÇÃO					6.234,32		1,26%
12.00.000	REVESTIMENTOS: TETO E PAREDE					35.178,93		7,14%
13.00.000	PISOS INTERNOS / RODAPES / PEITORIS					46.812,02		9,49%
14.00.000	VIDROS					9.490,02		1,92%
15.00.000	PINTURA					18.640,88		3,78%
16.00.000	SERVICOS COMPLEMENTARES					5.010,76		1,02%
	<b>Valor Total do Orçamento =</b>					<b>493.042,29</b>		<b>100,00%</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 1485/2021

Folha

**CUSTO TOTAL M²:**

**3.534,35**

100%

**CUSTO TRATAM. TERRENO M2:**

**714,43**

20,21%

**CUSTO PREDIO M2:**

**2.820,06**

79,79%

**TOTAL CUSTO MATERIAL:**

70,16%

**345.918,47**

**TOTAL MO C/LS:**

29,84%

**147.123,82**

ITIRAPINA, AGOSTO DE 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000  
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.  
FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 1485/2021  
Folha

**ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** (Disponibilizado em arquivo EXCEL)

Processo Administrativo nº 1485/2021, na modalidade **Tomada de Preços nº 009/2022** – Objeto: *contratação de empresa especializada para Ampliação de 04 salas, na Creche “Profa. Simone Lima”, conforme especificações dos anexos técnicos – Convênio PAINSP – SEDUC.*

**Obra:** Ampliação 04 Salas – Creche “Profa. Simone Lima”.

Orçamento		115183 - 12.03.025 - CR-06 - AMPLIAÇÃO CRECHE A02 + SANITARIOS - COM PASSARELA COBERTA										
PI	Prédio	Nome Prédio										
jan/22	12.02.014	Creche Escola Profª Simone de Lima										
Código Etapa	Descrição Etapa	Oculto	13%	13%	12%	14%	13%	12%	13%	10%	AT/ET ET/TT (%)	
02.00.000	INFRA ESTRUTURA	19,20%	70%	30%							94.646,06	
03.00.000	SUPER ESTRUTURA	18,13%		40%	60%						89.393,96	
04.00.000	ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS DIVISORIOS	3,84%			40%	60%					18.925,80	
05.00.000	ELEMENTOS DE MADEIRA/COMPONENTES ESPECIAIS	2,00%								100%	9.841,80	
06.00.000	ELEMENTOS METALICOS/COMPONENTES ESPECIAIS	7,33%								60%	40%	36.122,67
07.00.000	COBERTURA	6,65%				60%	40%					32.772,28
08.00.000	INSTALACOES HIDRAULICAS	13,51%				40%	40%	20%				66.621,11
09.00.000	INSTALACOES ELETRICAS	4,74%				40%	20%	40%				23.351,67
11.00.000	IMPERMEABILIZACOES / JUNTAS DE DILATAÇAO	1,26%							80%	20%		6.234,32
12.00.000	REVESTIMENTOS: TETO E PAREDE	7,14%							30%	70%		35.178,93
13.00.000	PISOS INTERNOS / RODAPES / PEITORIS	9,49%						40%	50%	10%		46.812,02
14.00.000	VIDROS	1,92%									100%	9.490,02
15.00.000	PINTURA	3,78%									100%	18.640,89



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 1485/2021

Folha

16.00.000	SERVICOS COMPLEMENTARES	1,02%								100%	5.010,76
<b>VALOR TOTAL ITEM DE CONTRATO</b>											
		<b>100%</b>	<b>66.252,24</b>	<b>64.151,40</b>	<b>61.206,70</b>	<b>67.007,96</b>	<b>63.152,50</b>	<b>61.612,04</b>	<b>62.068,72</b>	<b>47.590,74</b>	<b>493.042,29</b>

ITIRAPINA, AGOSTO DE 2022.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 1485/2021  
Folha

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### **ANEXO V – PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO/ ATUALIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL 2022**

A Comissão Permanente de Registro Cadastral – Divisão de Licitação.

Vem mui respeitosamente, protocolar o pedido para a elaboração/ atualização do Certificado de Registro Cadastral na Prefeitura Municipal de Itirapina/SP. Obtivemos este protocolo através:

Endereço eletrônico [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br).

Solicitação feita a Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itirapina.

**Razão Social da Empresa:**

CNPJ nº

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Responsável:

E-mail:

Telefone:

Juntamente a este protocolo foram entregue a seguinte documentação:

01. \_\_\_\_\_;

02. \_\_\_\_\_.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**(Assinatura)**

**Representante legal da empresa *ou* sócio administrador *ou* pelo procurador**

*Função na Empresa*

Carimbo da Empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 1485/2021  
Folha

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº 1485/2022, na modalidade **Tomada de Preços nº 009/2022** – Objeto: Contratação de empresa especializada para Ampliação de 04 salas, na Creche “Profa. Simone Lima”, conforme especificações dos anexos técnicos – Convênio PAINSP – SEDUC.

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais de direito, a empresa \_\_\_\_\_, escrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente representada pelo \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_ **(se houver)**, visitou a Creche “Profª Simone Lima”, na Rua Dionysio Gobbi, 55, Jardim Gobbi – Itirapina/SP – CEP 13.530-000, local que será realizada a ampliação, conforme edital, estando a empresa interessada na licitação, ciente das condições gerais, tendo plena condição de apresentar os preços na Proposta Comercial.

Local e Data

**Engº FLÁVIO MAFFIOLETTI DE SOUSA**

Engenheiro Municipal

CREA 5070379730

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou procurador**  
Função na Empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 1485/2021  
Folha

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº 1485/2022, na modalidade **Tomada de Preços nº 009/2022** – Objeto: Contratação de empresa especializada para Ampliação de 04 salas, na Creche “Profa. Simone Lima”, conforme especificações dos anexos técnicos – Convênio PAINSP – SEDUC.

Eu, **(nome completo)**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante credencial **(ou legal)** da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita pelo CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, vem através desta, **DECLARAR** que tenho pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conheço todos os detalhes referente aos serviços deste certame e **me responsabilizo** pelo fato de **não ter vistoriado** o local designado para execução do objeto epigrafado, conforme edital, tendo total conhecimento e condição para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto, e sendo assim, não utilizará destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Local e Data

**(Assinatura)**

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador**  
Função na Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 1485/2021  
Folha

(Em papel timbrado da empresa licitante)

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº 1485/2022, na modalidade **Tomada de Preços nº 009/2022** –

Objeto: *Contratação de empresa especializada para Ampliação de 04 salas, na Creche “Profa. Simone Lima”, conforme especificações dos anexos técnicos – Convênio PAINSP – SEDUC.*

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... **(Razão social da empresa)**, CNPJ sob nº ..... é **(Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado sob a modalidade **Tomada de Preços**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Local e Data

**(Assinatura)**

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador**  
Função na Empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 1485/2021  
Folha

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### ANEXO IX – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº 1485/2022, na modalidade **Tomada de Preços nº 009/2022** – Objeto: Contratação de empresa especializada para Ampliação de 04 salas, na Creche “Profa. Simone Lima”, conforme especificações dos anexos técnicos – Convênio PAINSP – SEDUC.

Eu, **(nome completo)**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante credencial **(ou legal)** da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita pelo CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, vem através desta, sob as penas da lei declarar que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- b) que possui **pleno conhecimento e concorda** com todos os termos do edital em referencia e seus anexos.
- c) não se encontra **declarada inidônea** para licitar e contratar com qualquer órgão ou poder do Município de Itirapina ou suspensão do direito de licitar ou de com ele contratar.
- d) que atende às **normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho**, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.
- e) Ciente das obrigações, documentos e prazo para entrega dos mesmos, para o cumprimento do item 17 do edital, sujeito a penalidade, caso declarada vencedora do certame.

Local e Data

**(Assinatura)**

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador**  
Função na Empresa





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 1485/2021  
Folha

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### ANEXO X – DADOS CONTRATUAIS

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº 1485/2022, na modalidade **Tomada de Preços nº 009/2022** –  
Objeto: *Contratação de empresa especializada para Ampliação de 04 salas, na Creche “Profa. Simone Lima”, conforme especificações dos anexos técnicos – Convênio PAINSP – SEDUC.*

**Nome da Empresa:**

**CNPJ nº:**

#### DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

RG:

Data de Nascimento:

Naturalidade:

Profissão:

CPF:

Estado Civil:

UF:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefones:

E – mail:

#### DADOS DO PREPOSTO | RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

RG:

Data de Nascimento:

Naturalidade:

Profissão:

CPF:

Estado Civil:

UF:

Registro no \_\_\_\_ nº (se houver)

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefones:

E – mail:

Local e Data

(Assinatura)

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador**

Função na Empresa



## **ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contratação de empresa especializada para Ampliação de 04 salas, na Creche “Profa. Simone Lima”, conforme especificações dos anexos técnicos – Convênio PAINSP – SEDUC.

Por este instrumento Administrativo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, Centro, cidade de Itirapina, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.313.714/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, professora, casada, nascida em 21/09/1952, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, residente e domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, no município de Itirapina, estado de São Paulo, CEP 13.530-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., localizada na ..... nº ....., Bairro ....., município de ....., Estado de ..... CEP....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por *seu sócio administrador ou procurador* ....., (qualificação completa), portador do RG nº..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na ..... nº ....., Bairro ....., município de ....., Estado de ....., doravante denominada **CONTRATADA**, com subordinação à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas, de demais pertinentes à espécie, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Este instrumento tem por objeto a *contratação de empresa especializada para Ampliação de 04 salas, na Creche “Profa. Simone Lima”, conforme especificações dos anexos técnicos – Convênio PAINSP – SEDUC.*

**1.2.** Em observância e atendimento ao Processo Administrativo nº 1485/2022, independentemente de transcrições, elaborado sob a modalidade Tomada de Preços nº 009/2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONVÊNIO**

**2.1.** Orgão Concessor: Coord. Infraestrutura e Serviços escolares.

**2.2.** Demanda: nº 023321/2021.

**2.3.** Lei: nº 17.414/21.

**2.4.** Valor do Estado: R\$ 313.875,00.

**2.5.** Ordem de Início de Serviços: será emitida após o período eleitoral.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO**

**3.1.** Fica designada a Profª VALÉRIA MARIA FELTRIN SANCHES, fone (19) 3575-4008, e-mail: [educacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:educacao@itirapina.sp.gov.br), secretária municipal, como GESTORA e GESTORA DA EXECUÇÃO DA OBRA, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

**3.1.1.** Responsável pela gestão e demais procedimentos mencionados neste contrato determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**3.2.** Fica designada a servidora MARA SIMONE DE CAMPOS MARIANO, recepcionista, como FISCAL do presente contrato.

**3.3.** Fica designada o servidor FLÁVIO MAFFIOLETTI DE SOUSA, engenheiro civil, como FISCAL DE OBRA do presente contrato.

**3.4.** Fica designado (a) o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, (cargo), portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, (qualificação completa), (endereço completo, telefone e e-mail), como PREPOSTO / ENGENHEIRO ou ARQUITETO RESPONSÁVEL da CONTRATADA.

**3.4.1.** O preposto fica obrigado a possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais; estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais; A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará a CONTRATADA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO**

**4.1.** A correspondência recíproca relativa a este CONTRATO será considerada efetuada se entregue no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada na Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, expediente das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta – feira.

**4.2.** Na qual constará o assunto, data de recebimento e nome do remetente.

**4.3.** Todos os esclarecimentos e/ou informações referentes à execução do objeto devem ser encaminhadas a gestora.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS**

**5.1.** A Ordem de Início de Serviço será emitida após o período eleitoral, conforme determinação da secretaria gestora.

**5.2.** Emitida a Ordem de Início de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para o início da execução da obra, conforme cronograma físico financeiro.

**5.3.** Emitida a Ordem de Início de Serviços, a CONTRATADA terá o prazo de até 08 (oito) meses para a execução da obra, conforme fixado no cronograma físico financeiro.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DA OBRA**

**6.1.** Obra: Ampliação da Creche Escola “Profª Simone de Lima”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 1485/2021  
Folha

**6.2.** Local da Obra: Rua Dionysio Gobbi, 55 – Jardim Gobbi – Itirapina/SP – CEP 13.530-000.

**6.3.** Áreas da Obra: Ampliada = 139,50 m<sup>2</sup>

**6.4.** Deverá ser executada conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Proposta Comercial da Contratada, independentemente de transcrição.

**6.5.** A execução deverá ser realizada conforme Cronograma Físico-Financeiro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E REAJUSTE**

**7.1.** Fica fixado o valor unitário de cada material e ou serviços na planilha orçamentária, parte integrante do presente contrato.

**7.2.** O valor total para a presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

**7.3.** Valor do Estado: R\$ 313.875,00 (cem mil reais).

**7.4.** Valor da Contrapartida R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**7.5.** Todos os valores para a presente contratação permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

**7.6.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**8.1.** Secretaria Municipal de Educação: Dotação Orçamentária nº 01421; Fonte 01 – Recurso Próprio, Código de Aplicação 212.0000, Categoria Econômica 4.4.90.51.00, Função Programática 12.365.9039.1263.

**8.2.** Secretaria Municipal de Educação: Dotação Orçamentária nº 01422; Fonte 02 – Recurso Estadual, Código de Aplicação 212.0006, Categoria Econômica 4.4.90.51.00, Função Programática 12.365.9039.1263.

### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos ficam condicionados ao prévio atestado de regularidade e medição dos serviços, a ser emitido pelo gestor do contrato administrativo.

**9.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica - NFE devidamente atestada pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.

**9.3.** A Nota Fiscal Eletrônica – NFE deverá ser emitida referente à etapa realizada, em conformidade com o valor fixado no cronograma físico financeiro, parte integrante do presente contrato.

**9.4.** A respectiva nota fiscal deverá estar devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Itirapina, CNPJ nº 46.313.714/0001-50, e também, obrigatoriamente discriminado os dados:

**9.4.1.** Processo Administrativo nº 1485/2022;

**9.4.2.** Tomada de Preços nº 0xx/2022;



**9.4.3.** Contrato Administrativo nº 0xx/2022;

**9.4.4.** Identificar a medição (Exemplo: 1ª Medição).

**9.5.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**9.6.** Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATANTE providencie as medidas saneadoras.

**9.6.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.

**9.7.** Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

**9.8.** A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica atestada pela gestão da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O presente contrato possui a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, até dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**10.2.** Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir - se - á dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPOSTOS**

**11.1.** Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso.

**11.1.1.** O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

**11.2.** Serão retidos por parte da CONTRATANTE, os valores referentes aos impostos conforme legislação vigente e orientação da Controladoria Geral da União e Ministério da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES**

**12.1.** Dos diretos da CONTRATADA.

**12.1.1.** O recebimento dos valores devidos pela prestação de serviços, no prazo fixado.

**12.1.2.** O acolhimento por parte da CONTRATANTE de suas informações, solicitações e outras manifestações relativas a execução dos serviços, cabendo resposta nos prazos razoáveis aos pleitos.

**12.2.** Dos diretos da CONTRATANTE.

**12.2.1.** Atestar os serviços prestados, devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido.



**12.2.2.** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

**12.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado para este fim.

**12.2.4.** Solicitar qualquer tipo de informação, relacionada a execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Iniciar a execução da obra somente após assinatura da Ordem de Início de Serviços que será emitida após o período eleitoral, conforme determinação da secretaria gestora.

**13.2.** Indicação de um engenheiro ou arquiteto responsável pela obra, sempre presente durante os serviços realizados, designado como preposto.

**13.3.** Elaborar um diário de obra, para anotações e observações necessárias durante o andamento da obra, e que será feito em conjunto com a fiscalização.

**13.4.** Instalação de tela de nylon para isolamento da área.

**13.5.** Confeção e instalação de placa alusiva à obra, que confeccionada de acordo com as especificações da secretaria gestora.

**13.6.** Possuir pessoal qualificado e em quantidade suficiente para realização dos serviços contratados, no prazo estabelecido.

**13.7.** Comunicar a CONTRATANTE sobre quaisquer fatos que possam interferir na boa execução dos serviços contratados. Comunicar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas técnicas ou leis em vigor, que vier a constatar nos estudos realizados.

**13.8.** Cumprir todas as normas e exigências de segurança e medicina do trabalho.

**13.9.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente contratação.

**13.10.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**13.11.** Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade até a o resultado final, e, conseqüentemente, responder pelos danos que venha, direta ou indiretamente, causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**13.12.** Arcar com todas as despesas, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, despesas com material e mão-de-obra e demais necessárias.

**13.13.** Pagar, pontualmente, o prestador do serviço e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao serviço executado, exonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**13.14.** Manter, durante e vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.15.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.



**13.16.** Permitir e facilitar o CONTRATANTE, o acompanhamento, fiscalização e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

**13.17.** Prestar os serviços conforme especificações e cláusulas do presente contrato.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**14.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes a Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras – NRs.

**14.1.1.** A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

**14.2.** A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

**14.3.** A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

**14.3.1.** Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;

**14.3.2.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;

**14.3.3.** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho;

**14.3.4.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

**14.3.5.** Cópia da Ordem de Serviço;

**14.3.6.** Cópia de comprovante de integração de segurança;

**14.3.7.** Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC).

**14.3.8.** Cópia de Certificados de treinamentos específicos quando a atividade envolver Trabalho em Altura, Espaço Confinado e Serviços em Eletricidade.

**14.3.9.** Cópia da Análise Preliminar de Riscos – APR, assinadas por responsável técnico habilitado para atividades perigosas.

**14.4.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

**14.5.** Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documento



comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.

**14.6.** Cópia das documentações referidas nos itens 14.3 e 14.5 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão. Empresas desobrigadas de manter CIPA apresentarão esse Relatório assinado pelo empregado designado para cumprir as exigências da NR 05 e pelo responsável pelas dependências do prédio e/ou serviços.

**14.7.** Em caso de Doença Relacionada ao Trabalho e Doença Profissional, a CONTRATADA deverá preencher/emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, Perfil Profissiográfico ou Relatório Médico, que caracterize a suspeita da Doença Relacionada ao Trabalho e a Doença Profissional, relativo a doença adquirida pelo(a) Empregado(a) e providenciar, caso possua Cópia do Programa Preventivo desenvolvido pela CONTRATADA, para reduzir/prevenir doenças do trabalho/profissional.

**14.8.** Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante o mês, encaminhando uma cópia da planilha a área de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, até no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte.

**14.9.** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

**14.10.** A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1.** A secretaria gestora deverá emitir a Ordem de Início de Serviços após o período eleitoral.

**15.2.** Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

**15.3.** Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços;

**15.4.** Acompanhar, a execução dos serviços, atestando os documentos das despesas, quando comprovadas a execução parcial ou total, fiéis e corretas dos serviços;

**15.5.** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

**15.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada estipulada entre as partes;





15.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências e especificações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

16.1. Se a contratada inadimplir o contrato, implicará na aplicação de multa na forma prevista:

16.1.1. Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total contratado, por dia de atraso no início da execução ou na retomada do serviço.

16.1.2. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor total contratado, em caso de inexecução parcial dos serviços, que implique rescisão contratual.

16.1.3. Multa de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o total contratado, em caso de inexecução total do objeto.

16.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de **02 (dois) anos**, em especial na hipótese de descumprimento integral dos serviços.

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8666/93.

16.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

16.3. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias** úteis contados da data do recebimento da intimação do interessado.

16.4. Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar de sua intimação.

16.5. Da aplicação da multa o contratado será intimado por escrito para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

16.6. Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor do contrato.

16.7. Multas por Rescisão:

16.7.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

16.7.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

16.7.3. A Municipalidade poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

16.7.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento do Cadastro de Fornecedor desta Municipalidade, e no que couberem as demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito,



independentemente de qualquer formalidade, sem que assista a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

**17.1.1.** Inadimplemento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

**17.1.2.** Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

**17.1.3.** Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, na realização dos serviços contratados;

**17.1.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da CONTRATADA.

**17.1.5.** Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**17.2.** Constituem, ainda, motivos para a rescisão contratual, por parte do CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério, venham a desabonar a idoneidade técnica ou financeira da CONTRATADA, ressalvada os direitos decorrentes dos serviços executados.

**17.3.** A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado o Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES NOS SERVIÇOS**

**18.1.** Ao CONTRATANTE é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis nos serviços, objeto deste Contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

**18.2.** Se as modificações provocarem alguma alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente tal fato ao CONTRATANTE, para que eventuais divergências venham a ser sanadas de comum acordo bem como, possibilitar ao CONTRATANTE a análise quanto à necessidade de eventual adiantamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS**

**19.1.** Ao seu exclusivo critério, o CONTRATANTE poderá suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, avisando a CONTRATADA por escrito.

**19.2.** Ocorrendo o previsto na cláusula 19.1, acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional aos serviços executados até a data de comunicação da suspensão. Caso a CONTRATADA tenha recebido qualquer pagamento relativo a este Contrato, o mesmo será descontado da remuneração que vier a ser definida.

**19.3.** A comunicação para reinício dos serviços, se ocorrerem, será feita por escrito, tendo a CONTRATADA o prazo de **05 (cinco) dias** para reiniciá-los, a contar do recebimento de tal comunicação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TOLERÂNCIA**

**20.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 1485/2021  
Folha

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**21.1.** A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar a execução de parte ou todos os serviços a serem executados.

**21.2.** Caso haja necessidade, deverá preliminarmente ser solicitada autorização da Prefeitura Municipal de Itirapina para os devidos fins.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

**22.1.** A Contratada, anteriormente a assinatura do contrato, fica obrigada a depositar a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratado.

**22.1.1.** A garantia poderá ser feita em moeda corrente nacional, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.

**22.1.** A devolução da garantia à Contratada dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS, relativa à execução da obra objeto da presente licitação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

**23.1.** Fica eleito o Foro de Itirapina da Comarca de Rio Claro/SP, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora à custa, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1.** A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

**24.2.** Fica fazendo parte integrante do presente contrato a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP, Cadastro do Responsável e Ordem de Início de Serviços.

**24.3.** E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Itirapina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**  
**Prof.<sup>a</sup> Maria Da Graça Zucchi Moraes**  
Prefeita Municipal

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Representante da Empresa**  
Função na Empresa

#### TESTEMUNHAS:

**VALERIA MARIA FELTRIN SANCHES**  
Secretária Municipal de Educação  
CPF nº

**MARA SIMONE DE CAMPOS MARIANO**  
Recepcionista  
CPF nº



## **ANEXO XII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 1485/20212, na modalidade **Tomada de Preços nº 009/2022** – Objeto: *Contratação de empresa especializada para Ampliação de 04 salas, na Creche “Profa. Simone Lima”, conforme especificações dos anexos técnicos – Convênio PAINSP – SEDUC.*

**Contrato Administrativo nº 0xx/2022**, assinado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Orgão Concessor: Coord. Infraestrutura e Serviços Escolares.

Demanda: nº 023321/2021 – Lei nº 17.414/21 - Valor do Estado: R\$ 313.875,00.

Valor da Contratação: R\$ \_\_\_\_.

Vigência: de xx/xx/2022 a xx/xx/2023 – 12 (doze) meses.

Ordem de Início de Serviços: será emitida após período eleitoral.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;

E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 1485/2021

Folha

**Local e Data:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **VALÉRIA MARIA FELTRIN SANCHES**

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF nº 087.165.928-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

\*\*\*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 1485/2021  
Folha

### ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 1485/2022, na modalidade **Tomada de Preços nº 009/2022** – Objeto: *Contratação de empresa especializada para Ampliação de 04 salas, na Creche “Profa. Simone Lima”, conforme especificações dos anexos técnicos – Convênio PAINSP – SEDUC.*

**Contrato Administrativo nº 0xx/2022**, assinado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Orgão Concessor: Coord. Infraestrutura e Serviços Escolares.

Demanda: nº 023321/2021 – Lei nº 17.414/21 - Valor do Estado: R\$ 313.875,00.

Valor da Contratação: R\$ \_\_\_\_.

Vigência: de xx/xx/2022 a xx/xx/2023 – 12 (doze) meses.

Ordem de Início de Serviços: será emitida após período eleitoral.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

**Profª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Prefeita Municipal

**VALÉRIA MARIA FELTRIN SANCHES**

Secretária Municipal de Educação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 1485/2021  
Folha

### ANEXO XIV – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 1485/2021, na modalidade **Tomada de Preços nº 009/2022** – Objeto: *Contratação de empresa especializada para Ampliação de 04 salas, na Creche “Profa. Simone Lima”, conforme especificações dos anexos técnicos – Convênio PAINSP – SEDUC.*

**Contrato Administrativo nº 0xx/2022**, assinado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Órgão Concessor: Coord. Infraestrutura e Serviços Escolares.

Demanda: nº 023321/2021 – Lei nº 17.414/21 - Valor do Estado: R\$ 313.875,00.

Valor da Contratação: R\$ \_\_\_\_.

Vigência: de xx/xx/2022 a xx/xx/2023 – 12 (doze) meses.

Ordem de Início de Serviços: será emitida após período eleitoral.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

<b>Nome</b>	Valeria Maria Feltrin Sanches
<b>Cargo</b>	Secretária Municipal de Educação
<b>CPF</b>	087.165.928-08
<b>Endereço do Órgão</b>	Rua Quatro, nº 462 – Centro – Itirapina/SP - CEP 13.530-000
<b>Telefone e Fax</b>	(19) 3575-4008
<b>E-mail Institucional</b>	<a href="mailto:educacao@itirapina.sp.gov.br">educacao@itirapina.sp.gov.br</a>
<b>Período de Gestão</b>	de xx/xx/2022 a xx/xx/2023

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

### VALERIA MARIA FELTRIN SANCHES

Secretária Municipal de Educação

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.  
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.  
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 1485/2021  
Folha

### ANEXO XV – ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

Processo Administrativo nº 1485/2021, na modalidade **Tomada de Preços nº 009/2022** – Objeto: *Contratação de empresa especializada para Ampliação de 04 salas, na Creche “Profa. Simone Lima”, conforme especificações dos anexos técnicos – Convênio PAINSP – SEDUC..*

**Contrato Administrativo nº 0xx/2022**, assinado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Orgão Concessor: Coord. Infraestrutura e Serviços escolares.

Demanda: nº 023321/2021 – Lei nº 17.414/21 - Valor do Estado: R\$ 313.875,00.

Valor da Contratação: R\$ \_\_\_\_.

Vigência: de xx/xx/2022 a xx/xx/2023 – 12 (doze) meses.

O início da prestação de serviços deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura desta Ordem de Início de Serviço – OIS.

Prazo de até 08 (oito) meses, a contar da data de assinatura da OIS, para a realização dos serviços. Esta Ordem de Serviço tem sua vigência até a data de vigência do contrato administrativo nº 0xx/2022.

Os pagamentos serão feitos em conformidade com a cláusula nona do Contrato Administrativo, ou seja, quando o gestor do contrato atestar que os serviços foram realizados nos moldes da contratação.

A presente Ordem de Serviço é regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. A eventual inexecução das obrigações e responsabilidades que alberga, será dirimido nesta data fica eleita, o Foro para tanto, dispensado qualquer outro.

As partes recebem a presente Ordem de Serviço, estando ambas de acordo com os termos da mesma.

Itirapina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**  
**Prof.<sup>a</sup> Maria Da Graça Zucchi Moraes**  
Prefeita Municipal

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Representante da Empresa**  
Função na Empresa

**VALERIA MARIA FELTRIN SANCHES**  
Secretária Municipal de Educação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 1485/2021  
Folha

### ANEXO XVI – MODELO DE EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1485/2021, na modalidade **Tomada de Preços nº 009/2022** – Objeto: *Contratação de empresa especializada para Ampliação de 04 salas, na Creche “Profa. Simone Lima”, conforme especificações dos anexos técnicos – Convênio PAINSP – SEDUC.*

**Contrato Administrativo nº 0xx/2022**, assinado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Orgão Concessor: Coord. Infraestrutura e Serviços Escolares.

Demanda: nº 023321/2021 – Lei nº 17.414/21 - Valor do Estado: R\$ 313.875,00.

Valor da Contratação: R\$ \_\_\_\_.

Vigência: de xx/xx/2022 a xx/xx/2023 – 12 (doze) meses.

Ordem de Início de Serviços: será emitida após período eleitoral.